

## Purificação Nunes

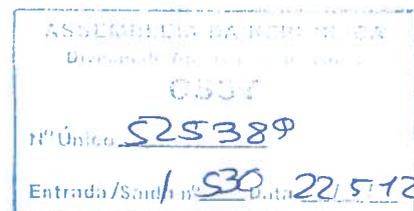
**De:** DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de Maio de 2015 15:23  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII  
**Anexos:** PL868PSDCDS-proteçãomães-1.doc

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** quinta-feira, 21 de Maio de 2015 15:18

**Para:** DAC Correio

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII



### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 868/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	868/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas
Morada ou Sede:	Rua dos Douradores, 160
Local:	Lisboa
Código Postal:	1100-207 Lisboa
Endereço Eletrónico:	<a href="mailto:sitecsra@mail.sitepac.pt">sitecsra@mail.sitepac.pt</a>
Texto do Contributo:	O SITE/CSRA subscreve o parecer emitido pela CGTP-IN, que se anexa.
Data:	21-05-2015 15:17:52

**Projeto de Lei nº 868/XII  
Cria um mecanismo de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes  
(Separata nº 73, DAR, de 23 de abril de 2015)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas que sejam condenadas por sentença transitada em julgado pelo despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é, à partida e em princípio, uma medida positiva, podendo apresentar-se como um sinal da intolerância das entidades públicas e da sociedade em geral perante condutas violadoras dos direitos destas trabalhadoras.

Porém, a proposta afigura-se-nos manifestamente insuficiente quando apenas abrange os despedimentos considerados ilegais por sentença judicial, deixando assim fora do âmbito de aplicação da sanção as inúmeras situações de não renovação de contratos de trabalho a termo de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Aliás, tendo em conta a precariedade que predomina no nosso mercado laboral (contratos a termo, contratos de trabalho temporários, recibos verdes, etc.) e que atinge particularmente os jovens trabalhadores e trabalhadoras, ou seja os que se encontram em idade fértil, a probabilidade de esta sanção ser aplicável apenas a uma muito reduzida parcela das empresas que dispensam trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é enorme.

Concluimos, portanto, que esta proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas condenadas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes vai ter um efeito muito reduzido como mecanismo de proteção efetiva destas trabalhadoras e reduz-se, no fundo, a mais uma medida que pretende demonstrar preocupação com os direitos das grávidas, puérperas e lactantes mas, mais uma vez, sem beliscar de forma pronunciada os interesses das empresas ou condenar eficazmente as suas práticas ilegais de contratação laboral, nomeadamente no que toca aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais.

19 de maio de 2015